



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO Nº 350/2018**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA LEONIDAS CARPI, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS SALGADO FILHO E GINO MORASSUTTI, NO BAIRRO SANTO ANDRÉ/ GUAPORÉ-RS, COM ÁREA TOTAL DE 1.768,00M<sup>2</sup>, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 830433/2016/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 11236/2016, PLANO DE TRABALHO Nº 1029035-33/2016 E RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94, torna público, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA LEONIDAS CARPI, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS SALGADO FILHO E GINO MORASSUTTI, NO BAIRRO SANTO ANDRÉ/ GUAPORÉ-RS, COM ÁREA TOTAL DE 1.768,00M<sup>2</sup>, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 830433/2016/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 11236/2016, PLANO DE TRABALHO Nº 1029035-33/2016 E RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.** Os envelopes da documentação e das propostas serão recebidos até às **14h do dia 23 de abril de 2018**, no Setor de Licitações do Município de Guaporé, na Av. Silvio Sanson, 1135.

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA LEONIDAS CARPI, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS SALGADO FILHO E GINO MORASSUTTI, NO BAIRRO SANTO ANDRÉ/ GUAPORÉ-RS, COM ÁREA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TOTAL DE 1.768,00M<sup>2</sup>, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 830433/2016/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO N° 11236/2016, PLANO DE TRABALHO N° 1029035-33/2016 E RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

**1.1.1. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento de Custo e Cronograma Físico-Financeiro, anexos.**

**1.1.2. É de responsabilidade da licitante vencedora efetuar a Matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, referente à execução da obra.**

## **1.2. DO EDITAL**

**1.2.1. São partes integrantes deste Edital:**

### **I - Plantas disponíveis em arquivo eletrônico (em anexo externo):**

- a) Projeto de Pavimentação – Prancha – 01

### **II – Anexos:**

- Anexo I – Modelo de Proposta de Pregos;
- Anexo I-A – Modelo Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo I-B – Modelo Orçamento de Custo;
- Anexo I-C – Modelo Composição 01 – Pavimento em Paralelepípedo;
- Anexo I-D – Modelo Composição 01 – Tubo de Concreto;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- Anexo VI – Modelo de Termo de Visita;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos e do Pessoal; Técnico Adequado e de Indicação dos Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Cronograma Físico-Financeiro estimados;
- Anexo X – Orçamento de Custo;
- Anexo XI – Composição 01 – Pavimento em Paralelepípedo;
- Anexo XII – Composição 02 – Tubo de Concreto;
- Anexo XIII – Memorial Descritivo e Memorial Quantitativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**1.2.2. Os componentes do Projeto estarão disponíveis no Município de Guaporé, e poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.**

**1.2.3. Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé (RS) e dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, conforme art. 41 da Lei nº 8.666/1993:**

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes; ou

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**1.2.4. As Impugnações e Recursos poderão ser interpostas por e-mail, desde que no prazo de 05 (cinco) dias úteis sejam juntados também os originais.**

**1.2.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos neste edital.**

**1.2.6. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral do Município, somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.**

**1.2.7. Poderão ser remetidos via e-mail, observado o disposto no item 1.2.4.**

**1.3. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO DIA DA LICITAÇÃO.**

## **2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**2.1. Os envelopes contendo a documentação com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 14h do dia 23 de abril de 2018**, no Setor de Licitações do Município de Guaporé, sita na Av. Silvio Sanson, 1135.**

**2.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.**

**2.3. O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem na hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2.4.** Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

**3.2. Não poderão participar desta licitação:**

- a) empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;
- b) empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- c) empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;
- d) Empresas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa empregado de empresa Pública ou de Economia Mista.

### **4. DO REPRESENTANTE LEGAL**

**4.1.** Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento, também com firma reconhecida.

**4.2.** A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 4.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe **cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.**

**4.3.** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

**4.4.** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

redigido na forma do **Anexo IV** deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

**4.5.** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018  
PROPONENTE  
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO  
CONTATO: (fone e e-mail)**

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018  
PROPONENTE:  
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CONTATO: (fone e e-mail)**

**5.1.1.** Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

**6. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O envelope nº 01 deverá conter:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.1. Registro comercial** no caso de empresa individual, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, **inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

**6.1.2.1. Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.1.2.2. Prova de Inscrição** no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.1.2.3. Prova de regularidade** com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abranger todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante.

**6.1.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**.

**6.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**6.1.3.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho)

**6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.4.1. Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

**6.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, **já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, com registro na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:

a) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b) Índice de Liquidez Geral (ILG)** – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

**c) Índice de Solvência Geral (ISG)** – deverá ser igual o superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

**d) Índice de Endividamento Total (ET)** – deverá ser igual ou inferior a **0,80** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**6.1.4.3.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **inclusive notas explicativas**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.474/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

**6.1.4.4.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

**6.1.4.5.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

**6.1.4.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente.

**6.1.4.7. Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) As licitantes que optarem pela comprovação de capital social deverão fazê-lo através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das últimas alterações contratuais, se houver, homologados na forma da Lei, ou do CRC, **cujo capital social deverá estar atualizado junto ao CREA ou CAU;**
- b) As licitantes que optarem pela comprovação de patrimônio líquido deverão fazê-lo através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

### **6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.5.1. Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos da empresa,** devidamente registrados no CREA ou CAU , acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem **que os profissionais técnicos** tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal , ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, **cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos.**

**6.1.5.2. A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.**

6.1.5.3. Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações apenas através de carimbos.

**6.1.5.4. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU,** com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

**6.2. Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.**

**6.3. Declaração formal, conforme modelo anexo, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos adequados à realização do objeto, contendo, no mínimo os equipamentos abaixo arrolados, bem como do pessoal técnico e indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto,** devidamente registrado(s) no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.4. Prova de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data a abertura da licitação, o que deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente (DRT/MTb), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, ou documento de ingresso/adesão, no caso de cooperado ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa e o(s) profissional (ais), devidamente registrado no órgão competente.**

**6.5. Declaração de que a empresa cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho, de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e com o PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

**6.6. Atestado de VISITA TÉCNICA** fornecido pelo MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, conforme modelo “ATESTADO DE VISITA” demonstrado no Anexo VI deste Edital, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e pelo responsável técnico do MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, devendo a visita ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

**6.7. O responsável técnico da licitante, na data da visita, deverá apresentar:**

- a) **Identidade Profissional;**
- b) **Certidão de pessoa jurídica do CREA ou CAU, onde conste seu nome;**
- c) **c) Ofício, preferencialmente em folha timbrada da licitante, nomeando-o seu representante, assinado pelo sócio administrador com firma reconhecida; ou contrato social, caso sócio.**

**6.8. A visita técnica deverá ser realizada com o acompanhamento do responsável do Município, no local da obra, até 72 horas antes da abertura da licitação.**

**6.9. O agendamento deverá ser marcado com a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, nos seguintes telefones: (54) 3443-4569 ou (54) 3443-4190.**

**6.10. Não haverá visita técnica após o período acima estipulado.**

**6.11. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III** deste Edital.**

**6.12. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo II**.

**6.13. Declaração da licitante** atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**6.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados previamente pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.**

**6.15. O Setor de Licitações não efetuará autenticação de documentos no dia da licitação.**

**6.16.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **Certidão Simplificada ou Específica Emitida pela Junta Comercial referente ao ano vigente OU DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

**6.17.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.5 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 6.1.3 e 6.1.4 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação.

**6.18.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**7. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em português, com os seguintes elementos:**

- a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.
- b) Número da Concorrência Pública.
- c) **Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital, separando o valor da mão de obra e do material.**
- d) **Orçamento de Custo com os preços unitários e totais conforme proposta apresentada, assinada pelo representante legal e técnico da empresa, conforme Anexo I-A do Edital.**
- e) **Cronograma físico financeiro, assinado pelo representante legal e técnico da empresa, conforme Anexo I-B do Edital.**
- f) **Composição 01 – Pavimento em Paralelepípedo, assinado pelo representante legal e técnico da empresa, conforme Anexo I-C do Edital.**
- g) **Composição 02 – Tubo de Concreto, assinado pelo representante legal e técnico da empresa, conforme Anexo I-D do Edital.**
- h) **Tabela detalhada de composição do BDI;**
- i) Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais,
- j) **Serão desclassificadas, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:**

- I) **Não atenderem às exigências deste Edital;**
- II) **Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;**
- III) **Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:**
  1. **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.**
  2. **Valor orçado para execução da obra.**

**7.2.** A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**7.3.** Data, assinatura e identificação do representante legal.

**8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.1.** No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a **abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**8.1.2.** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

**8.1.3.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no **Diário Oficial Eletrônico e Site do Município e remetido às licitantes através de e-mail**, para conhecimento de todos participantes.

**8.1.4.** Os envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

**8.2. Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.2.1.** Os envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes habilitadas serão abertos em data marcada, no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja intenção de recurso.

**8.2.1.1. APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI Nº 8.666/93.**

**8.2.1.2.** Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município e Site do Município (www.guapore.rs.gov.br) e comunicado às licitantes por e-mail**, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

**8.2.2.** As propostas contidas nos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos mesmos.

**8.2.3.** Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, **será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a data da divulgação do resultado** pela Comissão Permanente de Licitação e **comunicação às licitantes através de e-mail**, para conhecimento de todos participantes.

**8.3.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme parágrafo único do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## **9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO**

### **9.1. DO JULGAMENTO**

**9.1.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando os valores do material e da mão de obra, conforme especificado no **ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO I-A- ORÇAMENTO DE CUSTO e ANEXO I-B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** apresentados e nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e todos seus ANEXOS.

**9.1.2.** O preço global, bem como os preços e quantitativos unitários apresentados na proposta, terão como parâmetro de custos para o julgamento o Orçamento de Custos Estimado, constante no **ANEXO X** do Edital, **sendo desclassificadas as propostas com valor superior ao Orçamento Estimado de R\$ 249.386,77 (Duzentos e quarenta e novel mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).**

a) Os valores unitários do orçamento proposto pela empresa não poderão ultrapassar os valores unitários do orçamento do município.

b) O valor total da mão de obra do orçamento proposto pela empresa poderá ser no máximo 10% (dez por cento), inferior ao valor total da mão de obra do valor orçado do município.

**9.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

**9.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5.** Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.5 deste Edital.

**9.6.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**9.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 24 (vinte e quatro) horas para o licitante que estiver presente e, na sua ausência será concedido o mesmo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.**

**b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” do item acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.**

**9.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.**

**9.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 9.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

**9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**9.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**9.12. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:**

**a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;**

**b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

**9.13.** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

**9.14.** O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**9.15.** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**9.16.** O resultado do julgamento das propostas será afixado no **Mural de Avisos da Secretaria Municipal da Administração e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município** e no endereço eletrônico [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4.0 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

**10.2.** Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente do Município de Guaporé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

**10.3.** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min** horas. **Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail, ou fora do prazo.**

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais do Planejamento e de Obras e Viação (Titulares da Pasta) e pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Responsável Técnico do Município, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.**

**11.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou disformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**11.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato e na data contida na **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, emitida pelo Município**, a qual obedecerá a autorização para início de execução do objeto emitida pela CAIXA após a verificação favorável – referente à documentação e ao resultado do processo licitatório, condicionada ainda ao desembolso de recursos da 1ª parcela de Repasse da União (limitada a 20% do valor do investimento), para o caso das operações do Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 a 67 da Portaria 424/2016), que se referem a obras e serviços de engenharia – cujo valor de Repasse esteja abaixo de R\$ 750.000,00.

**11.4. Compete à fiscalização da obra**, designada pelo Município, entre outras atribuições:

**11.4.1.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas nos projetos, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**11.4.2.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**11.4.3.** Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por técnico do Município responsável pela fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

- a) As atividades desenvolvidas;
- b) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- c) Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**11.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**11.6.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

11.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada após a apresentação da nota fiscal correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, juntamente com as guias do INSS e FGTS quitadas e GEFIP do mês anterior referente ao pessoal ligado a obra e conforme liberação do Ministério das Cidades, na qual só será realizado após aprovação da referida licitação, e conforme limite financeiro disponível pelo Ministério, através da Caixa Econômica Federal. Após liberação do valor, o pagamento será efetuado, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada por um engenheiro responsável da Prefeitura. O mesmo verificará os Laudos de Medição (Vistoria), para liberação dos valores, o que ocorrerá tão somente quando da aprovação do mesmo.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**12.3. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da Matrícula da Obra junto ao INSS (CEI), o número do contrato de repasse e anotação do nome do programa.**

12.4. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.512.4.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Fiscalização do contrato.

12.4.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota Fiscal.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no **Projeto Básico, Memorial Descritivo**, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos ANEXOS do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15 deste Edital.

**13.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.

**13.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**13.3.1.** A atuação da Fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**13.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).

**13.5.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

**13.6.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**13.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.**

**13.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**13.9.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**13.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**13.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**13.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**13.13.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VIII deste Edital.

**13.14.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras empresas.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** O MUNICÍPIO, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização do contrato, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.**
- g) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VIII deste Edital.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.1.1.** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**15.1.2.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 15.1.1 supra.

**15.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**15.2.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**15.3.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**15.4.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**15.5.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO**, decorrentes das infrações cometidas.

## **16.DA RESCISÃO**

**16.1.** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**16.1.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **16.2. DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**16.2.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**16.2.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**16.2.3.** Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**16.2.4.** Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**17.1.** Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, e após homologada pela autoridade competente.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**12.02 – 1.073 – Mcidades Contrato 830433-2016 – Pavimentação de Ruas do Perímetro Urbano**

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento –2825 e 2826

## **19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto e seus Anexos e far-se-á sob regime de **empreitada GLOBAL por preços de serviços unitários, conforme especificações constantes no ORÇAMENTO DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

## **20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**20.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

**21.2.** Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

**21.3.** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## **22. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**22.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**22.2.** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1.** A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de **ATÉ 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da sua emissão e assinatura.**

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

**24.2.** Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**24.3.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**24.4.** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**24.5.** A Autoridade Superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade ou revogá-la nos termos do artigo 49 da Lê nº 8.666/93.

**24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**24.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**24.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**24.11.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

**24.12.** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.13.** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**24.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**24.15.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

**24.16.** Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.

**25. DO FORO**

Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaporé, 22 de março de 2018.

**JONAS AGOSTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS N° 59.450**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA LEONIDAS CARPI, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS SALGADO FILHO E GINO MORASSUTTI, NO BAIRRO SANTO ANDRÉ/ GUAPORÉ-RS, COM ÁREA TOTAL DE 1.768,00M<sup>2</sup>, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 830433/2016/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 11236/2016, PLANO DE TRABALHO Nº 1029035-33/2016 E RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para execução da obra por empreitada global (mão-de-obra e material) é de R\$ \_\_\_\_\_ sendo: R\$ \_\_\_\_\_ referente ao material que será empregado na obra e R\$ \_\_\_\_\_ referente a mão-de-obra e, será executada inteiramente de acordo com o Projeto disponibilizado pelo Município de **Guaporé**.

**DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias** conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias

À elevada consideração de V. S.as.

---

Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I-A

MODELO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**Obra: Pavimentação da Rua Leonidas Carpi, Trecho entre a Rua Salgado Filho e  
Gino Morassuti**  
**Área: 1.768,00m<sup>2</sup>**

Proprietário: Município de Guaporé – RS

Local: Bairro Santo André, Guaporé - RS

BDI: 24,03% – SINAPI: Maio/2017

Item	Serviços	Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês
		Financeiro	Financeiro	Financeiro	Financeiro	Financeiro	Financeiro
1	Serviços Iniciais de Obra						
2	Serviços de Terraplenagem						
3	Drenagem						
4	Muro de Contenção						
5	Meio-fio						
6	Pavimentação						
7	Sinalização e Limpeza						
<b>TOTAL PARCIAL</b>							
<b>TOTAL ACUMULADO</b>							

\_\_\_\_\_  
Engº Civil - CREA/RS

Data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I-B

MODELO

ORÇAMENTO DE CUSTO GLOBAL

**OBRA:** Pavimentação da Rua Leonidas Carpi, Trecho entre a Rua Salgado Filho e Gino Morassuti

**PROPRIETÁRIO:** Município de Guaporé - RS

**LOCAL:** Bairro Santo André, Guaporé - RS

**ÁREA PASSEIO:** 503,60m<sup>2</sup>

**ÁREA PAVIMENTO:** 1.768,00 m<sup>2</sup>

Item	Serviços	Unid.	Código Sinapi	Quant.	Valor Unit. Mão de Obra	Valor Total Mão de Obra	Valor Unit. Material	Valor Total Material	Valor Total
<b>1</b>	<b>Serviços Iniciais de Obra</b>								
1.1	Placa da obra em chapa de aço galvanizado conforme padrão 2,00x1,50m	m <sup>2</sup>	74209/001	3,00					
1.2	Regularização da superfície em terra com motoniveladora	m <sup>2</sup>	79472	2.271,60					
	<b>Total Item 1</b>								
<b>2</b>	<b>Serviços de Terraplenagem</b>								
2.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m <sup>2</sup>	72961	1768,0					
2.2	Escavação mecânica de vala de 1,5m até 3m de profundidade e largura até 1,5m, com solo de 1ª categoria, utilizando escavadeira hidráulica em locais com baixo nível de interferência	m <sup>3</sup>	90092	267,00					
2.3	Escavação mecânica de vala de 3,0m até 4,50m de profundidade e largura até 1,50m, em solo de 1ª categoria, com escav. Hidráulica em locais com baixo nível de interferência.	m <sup>3</sup>	90094	180,25					
2.4	Reaterro e compactação mecanizados de vala com retroescavadeira, largura até 80cm, profundidade de 1,5m até 3m, com solo de 1ª categoria em locais de baixa interferência	m <sup>3</sup>	93380	198,76					
2.5	Reaterro e compactação mecanizados de vala com retroescavadeira, largura de	m <sup>3</sup>	93381	202,22					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

	80cm até 150cm, profundidade de 1,5m até 3m, com solo de 1ª categoria em locais de baixa interferência								
<b>Total Item 2</b>									
<b>3 Drenagem</b>									
3.1	Fornecimento etubode instalação de concreto drenagem Ø simples 400 mm para	m	95568	185,00					
3.2	Fornecimento etubode instalação de concreto drenagem Ø simples 600 mm trecho para AB	m	Composição	30 ,00					
3.3	Fornecimento etubode instalação de concreto drenagem Ø simples 600 mm trecho para BC	m	Composição	51 ,50					
3.4	Execução de Boca de lobo em alvenaria de tijolo maciço, dimensões 40x80cm, rebocada internamente com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), incluindo lastro de concreto de 10cm para assentamento e grelha metálica de dimensões 40x80cm, composta por 6 ferros longitudinais Ø20mm com solda, comprimento 1,00m e 3 ferros transversais Ø20mm soldados corte 0,50m conforme projeto anexo	unid.	83659	7 ,00					
<b>Total Item 3</b>									
<b>4 Muro de contenção</b>									
4.1	Concreto usinado e bombeado Fck 20Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m³	90861	1,74					
4.2	Armação de pilar de uma estrutura convencional de aço CA-50 de 8.0 mm	Kg	92777	57,00					
4.3	Armação aço CA-60, ø 5,0 mm - Fornecimento, corte, dobra e colocação	Kg	92759	17,25					
4.4	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares com área média das seções menor ou igual a 0,25m², em madeira serrada, quatro utilizações, incluindo serviços de escoramento	m²	92413	7,50					
4.5	Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm, assentado 1/2 vez (espessura 10cm), com argamassa traço	m²	72132	11,00					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	1:2:8 (cimento, cal e areia)								
<b>Total Item 4</b>									
<b>5 Meio-fio</b>									
5.1	Execução de meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15MPa 15 cm de base e 30 cm de altura, incluindo rejunto em argamassa traço 1:3,5 (cimento e areia)	m	94265	231,90					
5.2	Pintura do meio fio	m <sup>2</sup>	84665	69,57					
<b>Total Item 5</b>									
<b>6 Pavimentação</b>									
6.1	Embasamento de material granular - pó de pedra	m <sup>3</sup>	73817/001	30,22					
6.2	FORNECIMENTO E LANCAMENTO DE BRITA N. 4	m <sup>3</sup>	6514	20,14					
6.3	Pavimento em paralelepípedo, sobre colchão de pó de pedra e rejuntado com pó de pedra	m <sup>2</sup>	Composição	1.768,00					
6.4	Fornecimento e assentamento de calçada de retalho de basalto, incluindo argamassa, rejunte com areia fina e rampas de acessibilidade.	m <sup>2</sup>	Insumo 10737	426,55					
6.5	Fornecimento e assentamento de piso direcional podotátil e de alerta 33x33cm, incluindo argamassa, rejunte com areia fina, conforme projeto anexo.	m <sup>2</sup>	Insumo 36172	77,05					
<b>Total Item 6</b>									
<b>7 Sinalização e Limpeza</b>									
7.1	Fornecimento e instalação de Placa de sinalização totalmente refletiva - Advertência A-32b Passagem sinalizada de pedestres	Unid.	SICRO 2 - 1 A 01 860 01	6,00					
7.2	Fornecimento e instalação de suporte e travessa para placas de sinalização	Unid.	SICRO 2 - 1 A 01 870 01	6,00					
7.3	Pintura acrílica para sinalização horizontal em piso	m <sup>2</sup>	84665	104,36					
7.4	Limpeza e remoção de entulho da obra	m <sup>2</sup>	9537	2.271,60					
<b>Total Item 7</b>									
<b>Valor Total Mão de Obra</b>									
<b>Valor Total Material</b>									
<b>Valor Total Global - Mão de Obra e Material</b>									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Valor total Mão de Obra:

Valor total Material:

Valor Total Global:

**OBS:**

1. O BDI adotado para esta planilha é

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

Administração Central =

Seguro e Garantia =

Risco =

Despesas Financeiras =

Lucro =

Impostos (ISS/PIS/COFINS) =

Total BDI sem Desoneração =

---

Eng° Civil - CREA/RS

Data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I-C

MODELO

COMPOSIÇÃO 01 - PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO						
<b>OBRA:</b> Pavimentação da Rua Leonidas Carpi, Trecho entre a Rua Salgado Filho e Gino Morassuti						
<b>PROPRIETÁRIO:</b> Município de Guaporé - RS						
<b>LOCAL:</b> Bairro Santo André, Guaporé - RS						
<b>ÁREA PASSEIO:</b> 503,60m <sup>2</sup> <b>ÁREA PAVIMENTO:</b> 1.768,0m <sup>2</sup>						
COMPOSIÇÃO PARA PEDRA DE PARALELEPÍPEDO						
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PAVI	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE PÓ DE PEDRA REJUNTADO COM PÓ DE PEDRA	M2			
INSUMO	4385	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2	MIL			
COMPOSIÇÃO	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			
COMPOSIÇÃO	73817/1	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA	m <sup>3</sup>			
INSUMO	4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	m <sup>3</sup>			
COMPOSIÇÃO	6514	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE BRITA N. 4	m <sup>3</sup>			
<b>VALOR AO M<sup>2</sup> SEM BDI</b>						
<b>VALOR AO M<sup>2</sup> COM BDI - %</b>						

Eng<sup>o</sup> Civil - CREA/RS

Data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I-D

MODELO

<b>COMPOSIÇÃO 02 - TUBO DE 600 mm EM CONCRETO SIMPLES</b>						
<b>OBRA:</b> Pavimentação da Rua Leonidas Carpi, Trecho entre a Rua Salgado Filho e Gino Morassuti						
<b>PROPRIETÁRIO:</b> Município de Guaporé - RS						
<b>LOCAL:</b> Bairro Santo André, Guaporé - RS						
<b>ÁREA PASSEIO:</b> 503,60m <sup>2</sup> <b>ÁREA PAVIMENTO:</b> 1.768,0m <sup>2</sup>						
<b>COMPOSIÇÃO PARA TUBO DE 600 mm</b>						
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PAVI		<b>ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO</b>	M			
COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			
COMPOSIÇÃO	88277	MONTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			
COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 PREPARO MANUAL	m <sup>3</sup>			
COMPOSIÇÃO	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA, CAÇAMBA 0,80m <sup>3</sup>	CHI			
COMPOSIÇÃO	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA, CAÇAMBA 0,80m <sup>3</sup>	CHP			
INSUMO	7791	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE P-S1, DN 600mm PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	m			
<b>TOTAL</b>						
<b>VALOR AO M<sup>2</sup> COM BDI - %</b>						

Eng<sup>o</sup> Civil - CREA/RS

Data.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR  
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....,  
CNPJ nº ....., sediada em .....,  
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos  
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

(local), ..... de ..... de 2018.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO  
(MODELO)**

Pelo presente, a empresa.....,  
situada no(a)....., CNPJ  
nº ....., por seu ..... (diretor ou  
sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº  
....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de **Guaporé**,  
na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**, inclusive poderes para interpor ou  
desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar  
necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte  
endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação,  
CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

**Obs.: firma reconhecida em cartório**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA  
(MODELO)**

(local), ..... de ..... de 2018.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**, que a Empresa ....., localizada na Rua..... na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº..... visitou o local das obras e serviços , nesta data.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante técnico, o (a) Sr. (a) ..... registrado no CREA/CAU sob nº..... tomou ciência das condições atuais , suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante técnico da empresa licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante técnico do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS  
EQUIPAMENTOS E DO  
PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DE INDICAÇÃO DO(S)  
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA  
LICITAÇÃO**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Empresa  
.....  
....., CNPJ nº  
....., dispõe dos **equipamentos** e **peçoal técnico**  
adequados para a execução do objeto da licitação.

Pessoal Técnico:

Declaro (amos), ainda, que será(ao) Responsável(is) Técnico(s) pela execução  
dos serviços objeto do presente certame, os Srs.(as)  
....., **Engenheiros(as) Civil(is)**, inscrito(s) no  
CREA sob os nº ..... ou **Arquiteto**, inscrito no CAU sob nº.....  
, pertencente(s) ao quadro permanente, conforme comprovam os documentos em anexo.

..... de ..... de 2018.

.....  
Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_, **PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ / RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida em ....., na Rua/Avenida ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018, homologada em \_\_\_**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA LEONIDAS CARPI, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS SALGADO FILHO E GINO MORASSUTTI, NO BAIRRO SANTO ANDRÉ/ GUAPORÉ-RS, COM ÁREA TOTAL DE 1.768,00M<sup>2</sup>, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 830433/2016/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 11236/2016, PLANO DE TRABALHO Nº 1029035-33/2016 E RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

**1.1.1. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento de Custo e Cronograma Físico-Financeiro.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**1.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a Matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente a execução da obra.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as especificações técnicas e disposições do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 02/2018 e de seus Anexos, a Proposta Financeira, o Orçamento de Custo e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

**3.1. A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de empreitada GLOBAL (mão de obra e material) por preços de serviços unitários, conforme especificações constantes no EDITAL E SEUS ANEXOS e proposta apresentada.**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1. O preço total, incluídos, além do objeto contratado, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos de proteção individual (EPI), máquinas e demais equipamentos, material de sinalização necessário à execução do Contrato, bem como frete(s) e/ou quaisquer deslocamentos, transportes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ ....., sendo R\$..... referente ao material e R\$.....referente a mão de obra.**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**5.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada após a apresentação da nota fiscal correspondente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com recursos PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO no valor de R\$..... e RECURSOS ..... no valor de R\$..... através do Banco..... Agência ..... Conta Corrente n°.....**

**5.1.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada após a apresentação da nota fiscal correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, juntamente com as guias do INSS e FGTS quitadas e GEFIP do mês anterior referente ao pessoal ligado a obra e conforme liberação do Ministério das Cidades, na qual só será realizado após aprovação da referida licitação, e conforme limite financeiro disponível pelo Ministério, através da Caixa Econômica Federal. Após liberação do valor, o pagamento será efetuado, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada por um engenheiro responsável da Prefeitura. O mesmo verificará os Laudos de Medição (Vistoria),**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

para liberação dos valores, o que ocorrerá tão somente quando da aprovação do mesmo.

**5.1.1.1. A última Parcela do Cronograma, será liberada da seguinte forma: 80 % do valor após a emissão da Nota Fiscal e 20% do valor após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos –CND da obra contratada.**

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**5.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da MATRÍCULA DA OBRA junto ao INSS (CEI), o número do contrato de repasse e anotação do nome do programa.**

**5.4.** A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**5.4.1.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela **Fiscalização do contrato**.

**5.4.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota Fiscal.**

**5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

**6.1.** As obras deverão estar concluídas **no prazo de ATÉ 150 (cento e cinquenta) DIAS**, a contar da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, pela **CONTRATANTE**, conforme Cronograma Físico Financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras.

**6.2.** A vigência do presente contrato será de até \_\_\_\_\_ dias a contar da data da sua assinatura, **iniciando em \_\_\_\_\_.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **7.1. DA CONTRATANTE**

a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão Técnica especialmente designada para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma contratada.

e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

g) **Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.**

### **7.2. DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos ANEXOS do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15 deste Edital.

**7.2.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.

**7.2.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**7.2.4.** A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**7.2.5.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**7.2.6.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

**7.2.7.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**7.2.8.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**7.2.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**7.2.10.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**7.2.11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**7.2.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.2.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**7.2.14.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**8.1.1.** O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** conforme projeto na **Rua Leonidas Carpi, trecho compreendido entre as Ruas Salgado Filho e Gino Morassutti no Bairro Santo André.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**8.1.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

**8.2.** O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

B) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais do Planejamento e de Obras e Viação (Titulares da Pasta) e pelo Responsável Técnico do Município, que verificará a qualidade dos serviços prestados e rejeitará os que não satisfizerem as especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução correta, no menor prazo possível, a critério da sobredita fiscalização.

**9.2.** A fiscalização das obras poderá embargá-las, no todo ou em parte, se os serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

**9.3.** A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital e seus Anexos.

**9.4.** Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**9.5.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**9.6.** A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**9.7.** A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**9.8.** À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.
- c) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**9.9.** A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**9.10.** As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

**9.11.** Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**9.12.** Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na Legislação vigente, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo Contratual, prestar garantia sob a modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$......(...), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65 § 1º, do mesmo Diploma Legal.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no item 10.1. supra, vença antes do término do presente Contrato, o que deverá ocorrer no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

**10.3.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

**10.4.** A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**11.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**11.2.** A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**11.3.** À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**11.4.** Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**12.02 – 1.073 – Mcidades Contrato 830433/2016 – Pavimentação de Ruas do Perímetro Urbano**

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento –2825 e 2826

**13.2.** Para o exercício subsequente, as despesas correrão à conta do Orçamento respectivo, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.1.1.** Será aplicado multa de **0,03%** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**14.1.2.** Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**14.1.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**14.1.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**14.1.5.** No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**14.1.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**14.1.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**16.2.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**17.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**17.3.** Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**17.4.** Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE**

**19.1.** A minuta do presente instrumento de **CONTRATO** foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Guaporé, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Guaporé-RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Guaporé, em \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSOR JURÍDICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**Obra: Pavimentação da Rua Leonidas Carpi, Trecho entre a Rua Salgado Filho e Gino Morassuti**

**Área: 1.768,00m<sup>2</sup>**

Proprietário: Município de Guaporé – RS

Local: Bairro Santo André, Guaporé - RS

BDI: 24,03% – SINAPI: Maio/2017

Item	Serviços	Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês
		Financeiro	Financeiro	Financeiro	Financeiro	Financeiro	Financeiro
1	Serviços Iniciais de Obra	2.290,33	2.290,33				
2	Serviços de Terraplenagem	9.877,78	3.000,00	5.000,00	1.877,78		
3	Drenagem	34.953,96	15.000,00	8.000,00	11.953,96		
4	Muro de Contenção	3.173,60	3.173,60				
5	Meio-fio	9.647,03	5.000,00	4.647,03			
6	Pavimentação	178.722,95		50.000,00	50.000,00	50.000,00	28.722,95
7	Sinalização e Limpeza	10.724,12				2.000,00	8.724,12
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>28.463,93</b>	<b>67.647,03</b>	<b>63.831,74</b>	<b>52.000,00</b>	<b>37.447,07</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>249.389,77</b>	<b>28.463,93</b>	<b>96.110,96</b>	<b>159.942,70</b>	<b>211.942,70</b>	<b>249.389,77</b>

Tatiane Zambam

Engº Civil - CREA/RS 159.163

Guaporé, setembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

ORÇAMENTO DE CUSTO GLOBAL

**OBRA:** Pavimentação da Rua Leonidas Carpi, Trecho entre a Rua Salgado Filho e Gino Morassuti

**PROPRIETÁRIO:** Município de Guaporé - RS

**LOCAL:** Bairro Santo André, Guaporé - RS

**ÁREA PASSEIO:** 503,60m<sup>2</sup>

**ÁREA PAVIMENTO:** 1.768,00 m<sup>2</sup>

Item	Serviços	Unid.	Código Sinapi	Quant.	Valor Unit. Mão de Obra	Valor Total Mão de Obra	Valor Unit. Material	Valor Total Material	Valor Total
<b>1</b>	<b>Serviços Iniciais de Obra</b>								
1.1	Placa da obra em chapa de aço galvanizado conforme padrão 2,00x1,50m	m <sup>2</sup>	74209/001	3,00	45,84	137,52	240,57	721,71	859,23
1.2	Regularização da superfície em terra com motoniveladora	m <sup>2</sup>	79472	2.271,60	0,10	227,16	0,53	1.203,94	1.431,10
	<b>Total Item 1</b>					<b>364,68</b>		<b>1.925,65</b>	<b>2.290,33</b>
<b>2</b>	<b>Serviços de Terraplenagem</b>								
2.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m <sup>2</sup>	72961	1768,0	0,36	636,48	1,20	2.121,60	2.758,08
2.2	Escavação mecânica de vala de 1,5m até 3m de profundidade e largura até 1,5m, com solo de 1ª categoria, utilizando escavadeira hidráulica em locais com baixo nível de interferência	m <sup>3</sup>	90092	267,00	1,71	456,57	4,52	1.206,84	1.663,41
2.3	Escavação mecânica de vala de 3,0m até 4,50m de profundidade e largura até 1,50m, em solo de 1ª categoria, com escav. Hidráulica em locais com baixo nível de interferência.	m <sup>3</sup>	90094	180,25	1,29	232,52	3,38	609,24	841,76
2.4	Reaterro e compactação mecanizados de vala com retroescavadeira, largura até 80cm, profundidade de 1,5m até 3m, com solo de 1ª categoria em locais de baixa interferência	m <sup>3</sup>	93380	198,76	7,54	1.498,65	6,52	1.295,91	2.794,56
2.5	Reaterro e compactação mecanizados de vala com retroescavadeira, largura de 80cm até 150cm, profundidade de 1,5m até 3m,	m <sup>3</sup>	93381	202,22	4,37	883,70	4,63	936,27	1.819,97



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	com solo de 1ª categoria em locais de baixa interferência								
<b>Total Item 2</b>						<b>3.707,92</b>		<b>6.169,86</b>	<b>9.877,78</b>
<b>3</b>	<b>Drenagem</b>								
3.1	Fornecimento etubode instalação de concreto drenagem Ø simples 400 mm para	m	95568	185,00	24 ,35	4.504,75	66 ,40	12.284,00	16.788,75
3.2	Fornecimento etubode instalação de concreto drenagem Ø simples 600 mm trecho para AB	m	Composição	30 ,00	50 ,00	1.500,00	98 ,26	2.947,80	4.447,80
3.3	Fornecimento etubode instalação de concreto drenagem Ø simples 600 mm trecho para BC	m	Composição	51 ,50	50 ,00	2.575,00	98 ,26	5.060,39	7.635,39
3.4	Execução de Boca de lobo em alvenaria de tijolo maciço, dimensões 40x80cm, rebocada internamente com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), incluindo lastro de concreto de 10cm para assentamento e grelha metálica de dimensões 40x80cm, composta por 6 ferros longitudinais Ø20mm com solda, comprimento 1,00m e 3 ferros transversais Ø20mm soldados corte 0,50m conforme projeto anexo	unid.	83659	7 ,00	439,55	3.076,85	429,31	3.005,17	6.082,02
<b>Total Item 3</b>						<b>11.656,60</b>		<b>23.297,36</b>	<b>34.953,96</b>
<b>4</b>	<b>Muro de contenção</b>								
4.1	Concreto usinado e bombeado Fck 20Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m³	90861	1,74	24,68	42,94	463,01	805,63	848,57
4.2	Armação de pilar de uma estrutura convencional de aço CA-50 de 8.0 mm	Kg	92777	57,00	5,28	300,96	7 ,43	423,51	724,47
4.3	Armação aço CA-60, ø 5,0 mm - Fornecimento, corte, dobra e colocação	Kg	92759	17,25	6,15	106,08	6 ,67	115,05	221,13
4.4	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares com área média das seções menor ou igual a 0,25m², em madeira serrada, quatro utilizações, incluindo serviços de escoramento	m²	92413	7,50	46,24	346,80	31 ,16	233,70	580,50
4.5	Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm, assentado 1/2 vez (espessura	m²	72132	11,00	29,33	322,63	43 ,30	476,30	798,93



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	10cm), com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)								
<b>Total Item 4</b>						<b>1.119,41</b>	<b>2.054,19</b>	<b>3.173,60</b>	
<b>5</b>	<b>Meio-fio</b>								
5.1	Execução de meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15MPa 15 cm de base e 30 cm de altura, incluindo rejunto em argamassa traço 1:3,5 (cimento e areia)	m	94265	231,90	12 ,29	2.850,05	22 ,92	5.315,14	8.165,19
5.2	Pintura do meio fio	m <sup>2</sup>	84665	69 ,57	13 ,44	935,02	7 ,86	546,82	1.481,84
<b>Total Item 5</b>						<b>3.785,07</b>	<b>5.861,96</b>	<b>9.647,03</b>	
<b>6</b>	<b>Pavimentação</b>								
6.1	Embasamento de material granular - pó de pedra	m <sup>3</sup>	73817/001	30 ,22	17 ,82	538,52	67 ,37	2.035,92	2.574,44
6.2	FORNECIMENTO E LANCAMENTO DE BRITA N. 4	m <sup>3</sup>	6514	20 ,14	27 ,44	552,64	73 ,32	1.476,66	2.029,30
6.3	Pavimento em paralelepípedo, sobre colchão de pó de pedra e rejuntado com pó de pedra	m <sup>2</sup>	Composição	1.768,00	28 ,50	50.388,00	51 ,00	90.168,00	140.556,00
6.4	Fornecimento e assentamento de calçada de retalho de basalto, incluindo argamassa, rejunte com areia fina e rampas de acessibilidade.	m <sup>2</sup>	Insumo 10737	426,55	25 ,00	10.663,75	47 ,00	20.047,85	30.711,60
6.5	Fornecimento e assentamento de piso direcional podotátil e de alerta 33x33cm, incluindo argamassa, rejunte com areia fina, conforme projeto anexo.	m <sup>2</sup>	Insumo 36172	77 ,05	11 ,11	856,02	25 ,90	1.995,59	2.851,61
<b>Total Item 6</b>						<b>62.998,93</b>	<b>115.724,02</b>	<b>178.722,95</b>	
<b>7</b>	<b>Sinalização e Limpeza</b>								
7.1	Fornecimento e instalação de Placa de sinalização totalmente refletiva - Advertência A-32b Passagem sinalizada de pedestres	Unid.	SICRO 2 - 1 A 01 860 01	6 ,00	28 ,40	170,40	266,03	1.596,18	1.766,58
7.2	Fornecimento e instalação de suporte e travessa para placas de sinalização	Unid.	SICRO 2 - 1 A 01 870 01	6 ,00	20 ,69	124,14	60 ,61	363,66	487,80
7.3	Pintura acrílica para sinalização horizontal em piso	m <sup>2</sup>	84665	104,36	13 ,44	1.402,59	7 ,86	820,26	2.222,85
7.4	Limpeza e remoção de entulho da obra	m <sup>2</sup>	9537	2.271,60	1,91	4.338,75	0 ,84	1.908,14	6.246,89
<b>Total Item 7</b>						<b>6.035,88</b>	<b>4.688,24</b>	<b>10.724,12</b>	
<b>Valor Total Mão de Obra</b>						<b>89.668,49</b>			
<b>Valor Total Material</b>						<b>159.721,28</b>			
<b>Valor Total Global - Mão de Obra e Material</b>						<b>249.389,77</b>			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Valor total Mão de Obra: R\$ 89.668,49 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).  
Valor total Material: R\$ 159.721,28 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).  
Valor Total Global: Mão de Obra e Material: R\$ 249.389,77 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

**OBS:**

1. O BDI adotado para esta planilha é **Sem Desoneração**
2. A data de referência da tabela **SINAPI é Maio de 2017.**
3. ART nº 9055332 e 9169794

Tatiane Zambam  
Engº Civil - CREA/RS 159.163

Guaporé, setembro de 2017.

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

Administração Central = 4,82  
Seguro e Garantia = 0,49  
Risco = 1,00  
Despesas Financeiras = 0,94  
Lucro = 6,74  
Impostos (ISS/PIS/COFINS) = 5,65 + 2,0  
(sendo 2% de ISS e 3,65% de  
PIS/COFINS  
Total BDI sem Desoneração = **24,03%**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI

<b>COMPOSIÇÃO 01 - PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO</b>						
<b>OBRA:</b> Pavimentação da Rua Leonidas Carpi, Trecho entre a Rua Salgado Filho e Gino Morassuti						
<b>PROPRIETÁRIO:</b> Município de Guaporé - RS						
<b>LOCAL:</b> Bairro Santo André, Guaporé - RS						
<b>ÁREA PASSEIO:</b> 503,60m <sup>2</sup> <b>ÁREA PAVIMENTO:</b> 1.768,0m <sup>2</sup>						
<b>COMPOSIÇÃO PARA PEDRA DE PARALELEPÍEDO</b>						
	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PAVI</b>	<b>72799</b>	<b>PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE PÓ DE PEDRA REJUNTADO COM PÓ DE PEDRA</b>	<b>M2</b>			
INSUMO	4385	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2	MIL	0,035	925,00	32,38
COMPOSIÇÃO	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	19,00	7,60
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,91	15,32	13,94
COMPOSIÇÃO	73817/1	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA	m <sup>3</sup>	0,1	69,31	6,93
INSUMO	4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	m <sup>3</sup>	0,0085	42,95	0,37
COMPOSIÇÃO	6514	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE BRITA N. 4	m <sup>3</sup>	0,05	82,200	4,11
<b>VALOR AO M<sup>2</sup> SEM BDI</b>						<b>65,32</b>
<b>VALOR AO M<sup>2</sup> COM BDI - 24,03%</b>						<b>81,02</b>

Tatiane Zambam  
Eng° Civil - CREA/RS 159.163

Guaporé, setembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII

**COMPOSIÇÃO 02 - TUBO DE 600 mm EM CONCRETO SIMPLES**

**OBRA:** Pavimentação da Rua Leonidas Carpi, Trecho entre a Rua Salgado Filho e Gino Morassuti

**PROPRIETÁRIO:** Município de Guaporé - RS

**LOCAL:** Bairro Santo André, Guaporé - RS

**ÁREA PASSEIO:** 503,60m<sup>2</sup>

**ÁREA PAVIMENTO:** 1.768,0m<sup>2</sup>

**COMPOSIÇÃO PARA TUBO DE 600 mm**

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PAVI		<b>ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO</b>	<b>M</b>			
COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,986	14,85	14,64
COMPOSIÇÃO	88277	MONTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,493	23,40	11,54
COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 PREPARO MANUAL	m <sup>3</sup>	0,005	439,28	2,20
COMPOSIÇÃO	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA, CAÇAMBA 0,80m <sup>3</sup>	CHI	0,221	58,75	12,98
COMPOSIÇÃO	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA, CAÇAMBA 0,80m <sup>3</sup>	CHP	0,1050	146,07	15,34
INSUMO	7791	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE P-S1, DN 600mm PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	m	1,03	61,010	62,84
<b>TOTAL</b>						<b>119,54</b>
<b>VALOR AO M<sup>2</sup> COM BDI - 24,03%</b>						<b>148,26</b>

Tatiane Zambam

Eng° Civil - CREA/RS 159.163

Guaporé, setembro de 2017.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XIII**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBRA:** Pavimentação da Rua Leonidas Carpi, Trecho entre a Rua Salgado Filho e Gino Morassuti

**PROPRIETÁRIO:** Município de Guaporé – RS

**ÁREA PISTA DE RODAGEM PARALELEPÍPEDO:** 1.768,00m<sup>2</sup>

**ÁREA PAVIMENTO PASSEIO PÚBLICO:** 503,60m<sup>2</sup>

**Objeto:**

Especificação dos materiais, serviços e técnicas construtivas que serão empregados na execução da obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS REGULARES de basalto na Rua Leonidas Carpi, trecho compreendido entre a Rua Gino Morassutti e a Rua Salgado Filho, no Bairro Santo André, município de Guaporé/RS, com área total a ser pavimentada igual a 1.768,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e sessenta e oito metros quadrados), conforme projeto anexo.

O calçamento será do tipo pavimento de pedras regulares de basalto, cravadas de topo por percussão, justapostas, assentadas sobre subleito preparado.

Deverá ser executado de forma que se obtenha seção transversal convexa (abaulada) para que as águas pluviais se desloquem com facilidade e rapidez, sempre observando declividade mínima de 3% em relação ao eixo da pista.

As calçadas serão executadas em retalho de basalto. Nos locais indicados no projeto gráfico deverão ser executadas as rampas de acesso, conforme preconiza a NBR 9050/2004.

**Generalidades:**

Quaisquer dúvidas, conflitos e incongruências entre as plantas, documentos e especificações deverão ser prontamente informados a Prefeitura Municipal, em tempo hábil legal, a qual tomará providências para elucidação ou adequação dos projetos.

**Nenhuma alteração de projeto poderá ser executada sem autorização do seu autor. Todo e qualquer serviço deverá ser executado conforme estas especificações, satisfazendo as normas técnicas vigentes. A cada etapa da obra, deverá ser comunicado o responsável para que seja feito a vistoria necessária.**

O Responsável Técnico da empresa executora deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por todos os serviços necessários à execução dos serviços contratados, assim como declarar à contratante o conhecimento de todas as condições do local da obra, aceitação e submissão ao projeto e seus documentos complementares e que acompanhará e assumirá integral responsabilidade pela execução e segurança dos serviços e da obra contratada. A ordem de início dos serviços somente será fornecida se atendidas tais disposições.

**Materiais:**

Terra argilosa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Deverá ser utilizado solo argiloso, com coloração vermelha, vermelha escura ou marrom, isenta de matéria orgânica, galhos, pedregulhos ou qualquer outra matéria estranha à sua natureza geológica assim como ter umidade que permita boa compactação. A terra será destinada para a preparação da cancha de assentamento das pedras regulares. A contratante fornecerá a terra argilosa (terra vermelha) em caçambas para o preparo do leito (base), contenção do meio fio e passeio.

**TRABALHOS EM TERRA:**

Deverá ser feita a limpeza do terreno, removendo a camada vegetal e quaisquer impurezas existentes.

Será executada regularização, compactação e nivelamento mecanizado do subleito, com motoniveladora e rolo compactador.

Após a realização desses serviços, a superfície do subleito deverá apresentar à forma equivalente a superfície do pavimento acabada, conforme seção transversal.

É de suma importância que a base fique bem compactada, para que depois de finalizado o pavimento, não ocorra à movimentação ou deslocamento do mesmo.

**Execução:**

Sinalização da Obra:

A Contratada deverá fornecer todo material necessário para a sinalização da obra, com a denominação e endereço da empresa para contato. Será de responsabilidade da Contratada caso algum veículo danifique o calçamento antes da liberação pela Prefeitura, para o tráfego.

Quando necessário para a conformação do subleito, dentro dos perfis transversais, *greide* e alinhamentos previstos no projeto, o preparo do mesmo deverá ser feito, preferencialmente pelo aporte de material ou pela escarificação, patrolagem e compactação do subleito existente, evitando-se cortes.

Os serviços de nivelamento e marcação do *greide* serão executados com motoniveladora. Sempre que possível haverá compensação entre cortes e aterros, para que grandes deslocamentos de terra sejam evitados. Quando o material for granular a compactação poderá ser realizada com rolo liso estático ou vibratório e quando argila, deverá ser com rolo pé de carneiro.

Eventuais manobras do equipamento de compactação que impliquem variações direcionais prejudiciais deverão ser realizadas fora da área de compactação. Já em locais inacessíveis ao equipamento ou onde seu emprego não seja recomendável, a compactação deverá ser executada com equipamentos portáteis, manuais ou mecânicos.

**Assentamento dos meios fios:**

**Meio fio:**

O meio fio, deverá ser retangular com as seguintes dimensões mínimas: largura de 15 cm e altura mínima de 30cm.

O meio fio deverá ser executado (conforme projeto) em ambos os lados da Rua Leonidas Carpi e receberá uma demão de tinta látex acrílica.

**Pavimentação com paralelepípedos regulares:**

**Pedras regulares:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

As pedras regulares serão de natureza basáltica, com distribuição uniforme dos materiais constituintes, isentas de sinais de desagregação ou decomposição. Deverão ter forma de poliedros, de quatro a oito faces, com a superior plana, devendo a maior dimensão da face de rolamento ser inferior a altura da pedra quando definitivamente colocada, com diâmetro mínimo 8,0 cm e máximo de 20 cm. Não serão aceitas pedras em forma de cunha. Deverá ser utilizado pó de pedra basáltica para o preenchimento das juntas menores (rejuntamento) do assentamento da pavimentação de pedras regulares.

Sobre a base devidamente preparada, será espalhada uma camada de pedrisco e/ou pó de pedra, numa espessura de 10 cm. Sobre o colchão de pedrisco e/ou pó de pedra serão espalhados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, a fim de facilitar o trabalho dos calceteiros. Deverão ser locadas transversalmente as linhas de referência, uma no centro e duas nas laterais da via, com estacas fixas de 10 em 10 metros, obedecendo ao abaulamento do projeto. As seções transversais serão dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas trilhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias. O assentamento deverá progredir dos bordos para o centro e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo da pista, sendo as peças de cada fiada classificadas pela largura, de modo que não resultem variações aproximadas de 0,5 cm. As juntas longitudinais de cada fiada, devem ser alternadas com relação às das fiadas vizinhas. Os paralelepípedos serão assentados de modo que as faces fiquem encostadas, no mínimo, um ponto de contato com cada peça circunvizinha.

Após varrido e removido o excesso de pedrisco e/ou pó de pedra, o calçamento deverá ser comprimido por meio de rolo compactador vibratório, progredindo de calha à calha sem atingi-la, sempre transversalmente ao eixo da rua, primeiro sem vibrar e após usando a compactação dinâmica

**No processo de cravação, realizada com martelo, as pedras deverão ficar entrelaçadas e unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas e que o travamento seja garantido (peças intercaladas).** Não serão admitidas pedras soltas, com as adjacentes, nem travamento feito com lascas, que terão a função apenas de preencher os vazios entre as pedras já travadas.

**Rejuntamento:**

Concluído o revestimento poliédrico, este deve ser coberto com uma camada de espessura mínima de 0,85 cm de pó de pedra, o qual deverá ser bem espalhado a fim de preencher todos os vazios.

**Compactação:**

Depois do espalhamento do pó de pedra, deverá ser realizada a compactação com rolo compressor liso, de porte médio, com peso mínimo de 10 toneladas, ou ainda com rolo vibratório.

A rolagem deverá ser realizada no sentido longitudinal, progredindo dos bordos para o eixo da pista e deverá ser uniforme, executada de forma que, cada passada do rolo sobreponha metade da faixa já rolada, até completa fixação do calçamento (até que não haja movimentação das pedras pela passagem do rolo).

Não deverá ser permitido tráfego durante a execução da obra

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas substituindo ou recolocando as pedras. Na ocorrência individualizada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

pedras soltas, estas deverão ser substituídas por peças maiores, cravadas com auxílio de soquete manual. Deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento nova camada de 2cm de rejuntamento para rolagem final.

**Calçada:**

O terreno deverá ser limpo, ficar livre de entulhos, tocos e raízes. Se necessário, aterrar com terra limpa e adequada para compactação. Sempre que possível, preservar as árvores existentes. Gabaritar os níveis para garantir o caimento de 3% em relação à rua, apiloando energeticamente com soquete.

A cota do piso acabado deverá estar no mínimo 15 cm acima do nível do calçamento.

Deverão ser observadas as normas técnicas vigentes de acessibilidade previstas pela ABNT, na NBR 9050/04 (rebaixamento de calçada para travessia de pedestres com localização conforme projeto gráfico).

Os rebaixamentos das calçadas receberão sinalização tátil no piso, ou seja, serão instaladas placas de piso tátil de alerta, na cor amarela, com largura de 33cm e distante 50cm do término da rampa (ver projeto anexo).

Nas vistorias parciais, a fiscalização só receberá os serviços quando do atendimento deste item, concomitante com o pavimento.

Será executado no passeio público piso direcional podotátil e de alerta de concreto pré-moldado, conforme a NBR 9050, com dimensões de 33x33 centímetros e espessura de 25 milímetros, distante 1,17 metros do meio fio, assentados conforme projeto anexo.

O passeio público será construído em ambos os lados das Ruas, com utilização de retalhos de pedras de basalto assentadas sobre uma camada de cimento, areia e pó-de-brita com 10 cm de espessura, sendo 6 cm em pó de pedra e 4 cm de brita nº 4. O rejuntamento das pedras de basalto será executado com argamassa de cimento e areia. A calçada terá declividade em direção ao meio-fio de 3%. O passeio público será executado na largura total de 2,0 metros, e deverá ser executado mais o restante pelos proprietários. O espaço entre o término do passeio executado pelo município e o alinhamento dos terrenos serão variáveis, uma vez que as divisas frontais consolidadas em cada lote, são diferentes.

Sinalização Vertical: As placas de identificação nominal de ruas, de velocidade permitida e de parada obrigatória serão instaladas posteriormente à pavimentação.

Para a confecção das placas de sinalização de parada obrigatória, de velocidade permitida e identificação nominal de ruas, será utilizado aço galvanizado. A classificação da sinalização vertical, segundo sua categoria funcional e a padronização por meio de cores é a seguinte: - Sinais de Regulamentação - vermelho; - Sinais de Advertência - amarelo; - Sinais de Indicação – verde.

O suporte para as placas será com coluna simples.

A pintura e o posicionamento das placas serão conforme projeto (de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume I).

**EXECUÇÃO DE RAMPA PARA PASSAGEM DE PNE's**

É obrigatória a execução de rampa, com rebaixamento de meio-fio em esquinas, na posição correspondente a travessia de pedestres, para passagem de portadores de deficiência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

física. A rampa terá declividade máxima de 8,33%, comprimento de 1,17m (um metro e dezessete centímetros) e largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e 0,80 (oitenta centímetros), conforme detalhamento na prancha 01.

**Sinalização Tátil:**

Ao longo de todos os passeios deverá ser colocada sinalização tátil de alerta e direcional, conforme exibido no projeto gráfico. As placas deverão ser de 33x33 cm, com 2 cm de espessura, e estar de acordo com a NBR 9050/2015. O piso tátil deverá ser colado diretamente no concreto, o qual deverá ter uma espessura de 5 cm, e fck 15 Mpa, enquanto o mesmo ainda estiver verde. Deve-se tomar o cuidado para que o piso acabado fique no mesmo nível que a calçada. Toda a sinalização tátil deve com placas de concreto na cor amarela.

**Drenagem Pluvial:**

Para captação e condução das águas pluviais serão executadas 7 (sete) caixas coletoras retangulares, com as dimensões: comprimento: 0,40m; largura: 0,80m e profundidade: 1,00m. Serão construídas sobre um lastro de brita com de espessura mínima 0,05 m e contrapiso em concreto de no mínimo 0,05m de espessura. Este fundo terá declividade de 3% em direção ao coletor pluvial.

As paredes laterais e de fundo serão construídas em alvenaria de tijolos maciços de primeira com 0,20m. A parede frontal será construída com alvenaria de tijolo maciço de 0,20m. Os tijolos serão assentados com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, sendo o reboco interno da mesma argamassa.

Os tubos deverão ter recobrimento de terra nas valas de no mínimo 1,00m, tomando como parâmetro o nível superior da caixa coletora, conforme detalhado no projeto. Serão instalados tubos na transversal da rua de modo a conectar as caixas coletoras, conforme projeto. A inclinação desta tubulação será de 2% para o sentido do escoamento, conforme projeto gráfico.

Será executado tubo de concreto simples, com DN de 40cm e 60cm, conforme especificado os trechos no projeto. Será executado com junta rígida, rejuntado com argamassa de areia e cimento, traço 1:3. As valas deverão ser aterradas e compactadas para evitar o rebaixamento do material.

**MURO DE CONTENÇÃO**

O muro de contenção será executado na esquina das Ruas Salgado Filho e Leônidas Carpi, devido ao desnível existente no local entre o passeio público e o acesso a residência. A extensão do muro será de 7,50 metros.

O muro terá uma viga baldrame de 20x30cm, com 4 Ø de 8.0mm, e estribos de CA-60 Ø 5.0mm a cada 15 cm. Para fechamento, terá uma cinta de 20x20cm, com 4 Ø 8.0mm, também com estribos de Ø 5.0 mm a cada 15 cm.

Os pilares terão seção de 20x20 cm, com 4 Ø 8.0mm, também com Ø de 5.0mm a cada 15 cm.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

A alvenaria do muro deverá ser com tijolo cerâmico maciço, com dimensões mínimas de 5x10x20cm, assentado uma vez (espessura de 20cm), com argamassa 1:2:8 (cimento cal e areia).

Todo o concreto será usinado, com resistência de 20 MPa.

**Limpeza:**

Durante a execução da obra e, especialmente após a conclusão dos serviços, deverão ser retirados entulhos e restos de materiais para vistoria da fiscalização. A prefeitura não liberará o total do trecho se houver vestígio de obra.

**Observações:**

Em todas as etapas deverão ser atendidas as normas técnicas aplicáveis, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa executora eventuais correções por falhas executivas do serviço. A empresa deverá manter na obra o Diário de Obras, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes durante o andamento dos serviços.

O trânsito será liberado somente após o recebimento da obra pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal.

Guaporé, setembro de 2017.

---

Eng<sup>o</sup> Civil Tatiane Zambam  
CREA/RS 159.163



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**MEMORIAL DE QUANTITATIVOS**

**OBRA:** Pavimentação da Rua Leônidas Carpi, trecho entre a Rua Salgado Filho e Gino Morassutti.

**PROPRIETÁRIO:** Município de Guaporé/RS

**ÁREA PISTA DE RODAGEM PARALELEPÍPEDO:** 1.768,00m<sup>2</sup>

**ÁREA PAVIMENTO PASSEIO PÚBLICO:** 503,60m<sup>2</sup>

- 1) **LIMPEZA DA SUPERFÍCIE:**  $1768,0m^2 + 503,60m^2 = 2.271,60m^2$
- 2) **ESCAVAÇÃO MECÂNICA P/ TUBO DE 40cm:**  $185,0m \times 0,80m \times 1,50m = 222,0m^3$   
**ESCAVAÇÃO MECÂNICA P/ TUBO DE 60cm:**  $30,0m \times 1,0m \times 1,50m = 45,0m^3$   
**TOTAL ESCAVAÇÃO DE 1,50m DE PROFUNDIDADE:** 267,00m<sup>3</sup>  
**ESCAVAÇÃO MECÂNICA TUBO DE 60cm (GINO MORASSUTTI):**  $51,50m \times 1,00 \times 3,50m = 180,25m^3$   
**TOTAL ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE 3,50m DE PROFUNDIDADE:** 180,25m<sup>3</sup>
- 3) **REATERRO TUBO DE 40cm até 0,80m DE LARGURA:**  $222,00m^3 - (3,14 \times 0,20^2 \times 185,0) = 198,76m^3$   
**REATERRO TUBO DE 60cm até 1,00m DE LARGURA:**  $225,25m^3 - (3,14 \times 0,30^2 \times 81,50) = 202,22m^3$   
**TOTAL REATERRO:** 400,98m<sup>3</sup>
- 4) **PÓ DE PEDRA CALÇADA:**  $503,60m \times 0,06m = 30,22m^3$
- 5) **BRITA PARA PASSEIO:**  $503,60m \times 0,04m = 20,14m^3$
- 6) **MEIO FIO:** 231,90m
- 7) **PINTURA MEIO FIO:**  $(231,90m \times 0,15m) \times 2 = 69,57m^2$
- 8) **MURO DE CONTENÇÃO ESQUINA DA SALGADO FILHO COM LEÔNIDAS CARPI:**
  - 8.1) Muro Norte e Sul:  
Viga baldrame:  $0,20 \times 0,30 \times 7,50 = 0,45m^3$  (x2) = 0,90m<sup>3</sup>  
Viga respaldo:  $0,20 \times 0,20 \times 7,50 = 0,30m^3$  (x2) = 0,60m<sup>3</sup>  
Pilares:  $0,20 \times 0,20 \times 1,40 = 0,056m^3$   
 $0,20 \times 0,20 \times 1,01 = 0,040m^3$   
 $0,20 \times 0,20 \times 0,60 = 0,024m^3$   
Total pilares:  $0,12m^3$  (x2) = 0,24m<sup>3</sup>  
**Total de concreto: 1,74m<sup>3</sup>**
  - 8.2) Armadura: VIGAS: 4Ø8,0mm = 120,0 metros  
PILARES: 4Ø8,0mm = 24,08 metros  
**TOTAL Ø 8mm: 142,08 metros = 57 Kg**  
Ø 5,0mm = 7,50m / 0,15 = 50 estribos cada viga (4 vigas de 7,50m)  
Estribos de 15x15 (0,60m) = 2 vigas (0,60x50x2) = 60 metros  
Estribos de 10x10 (0,40m) = 2 vigas 0,40x50x2 = 40 metros  
Ø5,0mm = 3,01m / 0,15 = 20 estribos para pilares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Estribos de 15x15 (0,60m) = 12,0 metros  
**TOTAL Ø5.0mm – 112 metros = 17,25 Kg**  
8.3) Alvenaria: 5,50m<sup>2</sup> x 2 = 11,0m<sup>2</sup>

Guaporé, Setembro de 2017.

---

**Tatiane Zambam**  
CREA/RS 159.163